

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º.

ELEMENTOS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, I c/c § 2º)

Faz-se necessária a formação de registro de preço para a aquisição de insumos odontológicos de alta precisão (Pontas Para Irrigação 29G e Porta Agulha Gillies com Vídea 16 cm), os quais são essenciais e imprescindíveis para garantir a qualidade e a continuidade dos procedimentos de saúde bucal realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ligados ao atendimento das necessidades básicas da população. A ausência destes materiais compromete a capacidade operacional e o sucesso dos tratamentos de endodontia e cirurgia de pequeno porte.

Assim, a contratação justifica-se pelo atendimento ao interesse público primário, uma vez que visa assegurar a continuidade e o funcionamento regular dos serviços de saúde bucal, garantindo eficiência, qualidade e segurança no atendimento à população. A medida está em conformidade com os princípios da continuidade do serviço público, do planejamento e da eficiência administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, III c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

Para a prestação dos serviços, é necessário que a empresa vencedora esteja em regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), apresente prova de inexistência de débitos junto à Justiça do Trabalho e certidão negativa de falência, concordata e de recuperação judicial ou extrajudicial.

Ademais, a contratada deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, assegurando a qualidade, a durabilidade e a padronização dos produtos a serem fornecidos, os quais deverão ser entregues conforme as condições, prazos e quantidades definidos pela Secretaria Municipal de Saúde. A empresa deverá garantir prazos adequados de entrega e a substituição de itens com defeito, quando necessário, bem como dispor de estrutura logística compatível para realizar as entregas de forma organizada e dentro dos prazos estabelecidos.

A contratada deverá, ainda, comprometer-se com a manutenção dos preços registrados durante a vigência da ata de registro de preços e cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, V c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

Diante da demanda apresentada, foram analisadas as seguintes alternativas para o suprimento dos materiais odontológicos necessários à execução dos serviços de saúde bucal:

1. Aquisição por meio de consórcios públicos: Atualmente, o Município realiza a aquisição de materiais odontológicos por intermédio dos consórcios CONIMS (Consórcio Intermunicipal de Saúde), CINCATARINA (Consórcio Interfederativo Santa Catarina) e CISAMOSC (Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina). Contudo, verificou-se que os itens disponibilizados por meio desses consórcios não atendem integralmente às necessidades técnicas específicas dos procedimentos realizados no âmbito da saúde bucal.

- 1.1. No que se refere à Ponta de Irrigação 29G, os consórcios disponibilizam os produtos exclusivamente em kits compostos por pontas de diversas cores. Entretanto, para os procedimentos de endodontia

realizados pela equipe de saúde bucal do Município, há necessidade apenas das pontas nas cores branca e amarela, sendo que as demais cores não possuem aplicabilidade prática nos atendimentos prestados, resultando na aquisição de itens sem uso e no desperdício de recursos públicos.

- 1.2. Quanto ao Porta-Agulha Gillies com Vídea, 16 cm, verificou-se que os consórcios não disponibilizam este modelo específico, ofertando apenas outros modelos de porta-agulha que não atendem plenamente às características técnicas necessárias para a realização adequada dos procedimentos de cirurgia odontológica de pequeno porte, especialmente no que se refere à precisão, ergonomia e durabilidade do instrumental.

2. Aquisição direta mediante processo licitatório próprio, com formação de ata de registro de preços: A realização de processo licitatório próprio, com formação de ata de registro de preços, mostrou-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, pois permite a especificação precisa dos itens necessários, garantindo o atendimento integral às exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência. Sob o aspecto econômico, o registro de preços possibilita maior competitividade entre os fornecedores, a obtenção de valores mais vantajosos para a Administração e a aquisição conforme a demanda real, evitando compras de itens inadequados, formação de estoques desnecessários e desperdício de recursos públicos.

Diante do exposto, justifica-se técnica e economicamente a escolha pela realização de processo licitatório próprio para formação de ata de registro de preços, por se tratar da solução que melhor atende às necessidades do serviço público de saúde bucal, assegurando eficiência, economicidade, continuidade dos serviços e observância ao interesse público. Além disso, o sistema possibilita a adesão de outros órgãos interessados por meio de intenção de registro de preço, o que pode ampliar o quantitativo global da licitação e, consequentemente, potencializar o ganho econômico obtido.

Com a assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor vencedor compromete-se a manter o fornecimento dos materiais pelo preço registrado e conforme as solicitações da Administração, garantindo agilidade, planejamento e continuidade no atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar Art. 18, § 1º, VII c/c § 2º.

Resposta ou Justificativa para não responder:

A solução proposta consiste na aquisição de insumos odontológicos de uso contínuo, compreendendo pontas para irrigação endodôntica calibre 29G, nas cores branca e amarela, e porta-agulha tipo Gillies com vídea, 16 cm, destinados ao atendimento das demandas dos serviços de saúde bucal da Secretaria Municipal de Saúde.

Os materiais a serem adquiridos caracterizam-se como insumos e instrumentais de uso rotineiro, não se aplicando exigências relativas à manutenção preventiva ou corretiva, tampouco à assistência técnica especializada.

A contratada deverá assegurar que os produtos fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, sejam novos, de primeira linha, devidamente embalados, dentro do prazo de validade, quando aplicável, e livres de defeitos de fabricação. Eventuais itens entregues em desconformidade com as especificações técnicas ou que apresentem defeitos deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, no prazo definido contratualmente.

Dessa forma, a solução apresentada atende às necessidades identificadas, garantindo a continuidade dos serviços de saúde bucal, com segurança, eficiência e observância aos princípios do interesse público, da economicidade e da isonomia.

A contratação será na modalidade de Pregão Eletrônico, visando à contratação através do Sistema de Registro de Preços. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano contando a partir da data da assinatura do instrumento contratual, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Considerando as características dos produtos a serem contratados necessita que a entrega seja realizada conforme solicitação apresentada, conforme acordado com o Fundo Municipal de Saúde.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE

CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º).

Resposta:

As memórias de cálculo (planilha de pesquisa de preços) e demais documentos (orçamentos) responsáveis pela definição do valor máximo a ser licitado serão anexados junto ao processo. No que versa sobre os quantitativos e serviços, com base na experiência de anos anteriores no Município e nas demandas indicadas em reuniões, pode-se deduzir que há uma expectativa de contratação, conforme segue abaixo:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS AO USO NOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DA POLICLÍNICA MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC.

Item	QTT	Unidade	Especificação/Descrição do Item
1	960	UNIDADE	PONTA DE IRRIGAÇÃO 29G AMARELA 21 MM - PONTA DE IRRIGAÇÃO ODONTOLÓGICA DESCARTÁVEL, CALIBRE 29G, NA COR AMARELA, INDICADA PARA IRRIGAÇÃO DE CANAIS RADICULARES E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS QUE EXIGEM APLICAÇÃO PRECISA DE SOLUÇÕES IRRIGADORAS. POSSUI EXTREMIDADE FINA, QUE PROPORCIONA MELHOR ALCANCE E CONTROLE DO FLUXO, REDUZINDO O RISCO DE EXTRAVASAMENTO. COMPATÍVEL COM SERINGAS ODONTOLÓGICAS PADRÃO.
2	960	UNIDADE	PONTA DE IRRIGAÇÃO 29G BRANCA 17 MM - PONTA DE IRRIGAÇÃO ODONTOLÓGICA DESCARTÁVEL, CALIBRE 29G, NA COR BRANCA, INDICADA PARA IRRIGAÇÃO DE CANAIS RADICULARES E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS QUE EXIGEM PRECISÃO E CONTROLE DO FLUXO. POSSUI EXTREMIDADE FINA, PERMITINDO MELHOR ACESSO AO INTERIOR DO CANAL, COM MENOR RISCO DE EXTRAVASAMENTO DA SOLUÇÃO IRRIGADORA. COMPATÍVEL COM SERINGAS ODONTOLÓGICAS PADRÃO.
3	10	UNIDADE	PORTA AGULHA GILLIES COM VÍDIA 16 CM - INSTRUMENTO ODONTOLÓGICO TIPO PORTA-AGULHA GILLIES, COM 16 CM DE COMPRIMENTO, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, INDICADO PARA APREENSÃO E CONDUÇÃO DE AGULHAS DE SUTURA EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ODONTOLÓGICOS. POSSUI PASTILHAS DE VÍDIA NAS MANDÍBULAS, GARANTINDO MAIOR RESISTÊNCIA AO DESGASTE E FIRMEZA NA PREENSÃO DA AGULHA. AUTOCLAVÁVEL, REUTILIZÁVEL E APROPRIADO PARA USO EM CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º).

Resposta:

Conforme orçamentos e planilha de pesquisa de preços, o valor estimado da despesa é de **R\$ 22.649,70**.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º).

Resposta:

A aquisição de materiais odontológicos será realizada de forma parcelada, adotando-se a modalidade de licitação do tipo menor preço por item. O parcelamento justifica-se em razão de o objeto ser divisível, não havendo prejuízo técnico, econômico ou operacional ao conjunto do fornecimento.

A adoção do parcelamento visa garantir maior competitividade entre os licitantes, permitindo a participação de empresas de diferentes portes e especializações, o que potencializa a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da economicidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, a realização da licitação por item e de forma parcelada demonstra-se tecnicamente adequada e juridicamente fundamentada, assegurando eficiência na gestão dos recursos públicos, atendimento pleno das necessidades administrativas e observância dos princípios que regem as contratações públicas.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, XI c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

Não há contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas ao objeto desta contratação que justifiquem a necessidade de execução conjunta. Os materiais odontológicos a serem adquiridos possuem natureza comum, são de uso rotineiro e independem de outros fornecimentos ou serviços para sua plena utilização.

Quanto ao parcelamento, a contratação será realizada de forma parcelada por meio de ata de registro de preços, permitindo aquisições conforme a demanda efetiva da Administração, sem prejuízo à execução dos serviços e em observância aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, I c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

Não tem como demonstrar previsão de contratação, diante do fato de que o município não possui Plano de Contratações Anual publicado.

10. DEMONSTRAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS, ADMITIDA A ADOÇÃO DO CATÁLOGO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL POR TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 19, II, § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

Justifica-se a não utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, diante do fato de que o município não possui catálogo eletrônico de padronização de compras publicado.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, IX c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços tem por objetivo promover ganhos efetivos de economicidade, bem como otimizar a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis na Administração Pública. Entre os resultados pretendidos, destacam-se:

1. Redução de custos, decorrente da obtenção de preços mais vantajosos, em razão da ampliação da competitividade entre os licitantes;
2. Racionalização dos processos de compra, evitando a repetição de procedimentos licitatórios para demandas de mesma natureza;
3. Agilidade no atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando o fornecimento dos materiais odontológicos conforme a demanda, sem a necessidade de manutenção de estoques elevados;
4. Melhor aproveitamento dos recursos humanos, uma vez que a equipe técnica poderá concentrar esforços em atividades finalísticas, reduzindo o tempo despendido com aquisições pontuais e repetitivas;
5. Planejamento e controle orçamentário mais eficientes, permitindo que as despesas sejam executadas de acordo com a real necessidade dos serviços e a disponibilidade financeira do órgão.

Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços configura-se como alternativa administrativa vantajosa, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e do interesse público, assegurando a aplicação racional dos recursos municipais.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, X c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

O município conta com servidores devidamente capacitados para realizar a fiscalização, incluindo a conferência técnica dos itens fornecidos. Assim, não se faz necessária a adoção de medidas adicionais específicas de capacitação neste momento, estando à estrutura administrativa apta a exercer plenamente as atividades de fiscalização e gestão da ata de registro de preços.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, X II c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

A contratação refere-se ao fornecimento de materiais odontológicos de pequeno porte e uso rotineiro, os quais não geram impactos ambientais significativos decorrentes de sua aquisição e utilização, tampouco demandam consumo relevante de energia ou de outros recursos naturais.

Os eventuais impactos ambientais relacionados ao objeto restringem-se, principalmente, à geração de resíduos oriundos do uso dos materiais e de suas embalagens. Como medida mitigadora, a Secretaria Municipal de Saúde possui contrato vigente com empresa especializada e devidamente licenciada para a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), conforme Contrato nº 044/2025, de 12 de dezembro de 2025, assegurando o manejo ambientalmente adequado dos resíduos gerados nos consultórios odontológicos, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental aplicável.

No que se refere à logística reversa, considerando a natureza dos materiais a serem adquiridos e a inexistência de obrigatoriedade legal específica para esses itens, o mecanismo não se aplica a presente contratação.

Dessa forma, conclui-se que a contratação não apresenta impactos ambientais relevantes, estando os possíveis efeitos ambientais devidamente mitigados por meio dos procedimentos e contratos já existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º)

Resposta:

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação pretendida é adequada, necessária e plenamente

compatível com a necessidade a que se destina, atendendo de forma eficiente às demandas dos serviços de saúde bucal da Secretaria Municipal de Saúde.

A solução proposta, por meio de processo licitatório com formação de ata de registro de preços, mostra-se tecnicamente apropriada, economicamente vantajosa e administrativamente eficiente, assegurando o fornecimento de materiais odontológicos em conformidade com as especificações técnicas exigidas, sem desperdício de recursos públicos e com garantia da continuidade dos atendimentos à população.

Assim, a contratação atende ao interesse público e observa os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, estando apta à sua implementação nos termos da Lei nº 14.133/2021. A utilização do sistema de registro de preços garante fornecimento contínuo e ágil, possibilita melhor planejamento e controle dos recursos públicos, assegurando a padronização e a qualidade dos produtos.

15. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM

Resposta:

A contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais odontológicos destinados ao uso nos consultórios odontológicos da Policlínica Municipal de Saúde e das Unidades Básicas de Saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de São Lourenço do Oeste – SC mostra-se plenamente viável e necessária, tendo em vista a essencialidade dos insumos para a manutenção e a continuidade dos atendimentos odontológicos prestados à população.

A viabilidade da contratação encontra respaldo técnico, administrativo e orçamentário, considerando a adequação da solução proposta às necessidades identificadas, a compatibilidade com os recursos disponíveis e a observância aos princípios que regem a Administração Pública.

Ademais, a adoção do Sistema de Registro de Preços assegura maior eficiência na gestão das aquisições, possibilitando o fornecimento dos materiais conforme a demanda, com controle de custos, economicidade e redução de riscos de desabastecimento.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação, por atender ao interesse público e por se mostrar adequada para garantir a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços de saúde bucal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Município de São Lourenço do Oeste, 27 de janeiro de 2026.

Equipe de planejamento da contratação:

Andressa Ecco
Analista Administrativo
Matrícula 4102/01

Catia Cilene Schafer
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula 3000/58